

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X

"Orçamento do Estado para 2007"

Proposta de aditamento

Artigo 6.º

Quadro de alterações e transferências orçamentais a que se refere o artigo 6.º

	<u>ORIGEM</u>		DESTINO	LIMITES MÁXIMOS DOS MONTANTES A TRANSFERIR	ÂMBITO/OBJECTIVO
76	Presidência do Conselho de Ministros	Instituto Português da Juventude	Conselho Nacional da Juventude	150.000 €	Cumprimento do disposto na alínea a), n.º1 do artigo 6.º, da Lei n.º1/2006, de 13 de Janeiro

Os Deputados

1. ATOUSO CAMOAZ